Dr. Carlos Manuel Azevedo Pina Vaz — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Hospital de Braga;

Dr. José Miguel Duarte Vicente Ferreira — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., Dr. Helena Maria Guedes Homem de Melo — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar Médio Ave, E. P. E.;

Vogal suplente — Dr. Pedro Manuel Roxo Covas — Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Hospital Braga.

O Presidente é substituído nas ausências e impedimentos pelo primeiro Vogal efetivo.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Administração do CHTMAD, E. P. E., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço sgrh@chtmad.min-saude.pt

11 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Administração, Dr. Carlos José Cadavez.

207680731

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 720/2014

Por deliberação de 13 de fevereiro de 2014 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Paula Cristina Grangeia Miranda Veloso, Enfermeira em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado — autorizado o regime de trabalho a tempo parcial de 25h30 m semanais, no período de 01 de março de 2014 a 30 de junho de 2014, ao abrigo do n.º 1, alínea *b*) do Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 437/1991 de 08 de novembro, o qual se mantém em vigor nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro e do Decreto-Lei n.º 122/2010 de 11 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*. 207684969



ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Louvor n.º 198/2014

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho Metropolitano do Porto, na reunião de 29 de novembro de 2013, deliberou, por unanimidade e aclamação, atribuir um voto de louvor aos membros da Comissão Executiva Metropolitana cessante, pela excelente colaboração e pela forma leal como tinham exercido as suas funções. Dr. Lino Joaquim Ferreira, presidente, Dr. Vítor Sousa Pereira, vice-presidente e Eng. Joaquim Santos Costa, vogal.

10 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, *Dr. Lino Ferreira*.

307626778

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3783/2014

Discussão Pública da Proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Ninho d'Águia

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público, para o efeito consignado no n.º 4 do artigo 120.º, em articulação com os números 3 e 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Águeda, em reunião realizada a 08/02/2014, deliberou, por unanimidade, proceder à aprovação preliminar da proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Ninho d'Águia, e à abertura do período de discussão pública, por um prazo de 22 dias, através da publicação do respetivo aviso no *Diário da República* e da sua divulgação na comunicação social (nomeadamente em jornais de expansão local ou regional, cumprindo o disposto n.º 3 do artigo 149.º do RJIGT) e da página da internet da autarquia.

De igual modo se leva ao conhecimento do público em geral, e dos munícipes particularmente interessados, que a referida proposta de delimitação da Unidade de Execução e respetivos elementos constituintes, estarão disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Munícipe, localizado no rés-do-chão do Edifício dos Paços do Concelho, na Praça do Município, em horário normal de serviço, das 8h30 m às 17h00 m, de segunda a sexta-feira, e na página eletrónica da Câmara Municipia de Águeda (www.cm-agueda.pt). O período de discussão pública, nos termos da legislação supra mencionada, será de 22 dias úteis, contados a partir do sexto dia após a data de publicação do aviso correspondente no *Diário da República*. Todas as reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente

da Câmara, com a identificação do assunto, devendo, igualmente, ser acompanhadas da identificação do munícipe com a residência completa e o número de contribuinte. Poderão ainda ser remetidas para o endereço eletrónico presidente gilnadais@cm-agueda.pt;

7 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Águeda, Gil Nadais Resende da Fonseca.

207680748

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 3784/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do trabalhador, Albino Ramalho — Assistente Operacional, posição remuneratória 3, Nível 3-1, desligado do serviço a 01-04-2014.

7 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha*, Dr.

307683186

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Regulamento n.º 109/2014

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela

José Fernando Carneiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire:

Torna público, no uso das competências conferidas pela alínea t) do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, deste município, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 24 de janeiro de 2014, o "Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e Respetiva Tabela" cujo projeto foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submetido a apreciação pública, através de edital publicado em 24 de janeiro de 2014 e afixado nos lugares habituais, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

12 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

(em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)

18 de dezembro de 2013

Nota justificativa

Considerando que:

A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, aprovou a nova Lei das Finanças Locais, a qual, no seu artigo 15.º estabelece que "a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais".

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades Intermunicipais, e que revoga a partir de 1 de janeiro de 2014 a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, mantendo igual redação no artigo 21.º

A publicação do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõem a Diretiva dos Serviços, e a publicação de diversos diplomas em conformação com tal diretiva, designadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril que aprova o Licenciamento Zero.

Foi elaborado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças que consagra as respetivas bases de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas, a respetiva fundamentação económico-financeira, as isenções e reduções devidamente fundamentadas, modo de pagamento, bem como as matérias relativas à liquidação e cobrança.

Regulamento

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação última dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro e alíneas *b*) e *g*) do n.º 1, do artigo 25.º,º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

- 1 As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas na Tabela de Taxas anexa.
- 2 A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

Loteamentos e suas alterações;

Construção de edificios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

Ampliação de edificios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30 m² a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

A obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor; À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;

A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

- 1 O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Castro Daire.
- 2 O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.
- 3 No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 5.º

Isenções e reduções

- 1 Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.
- 2 Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.
- 3 As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.
- 4 As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.
- 5 Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.
- 6 As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações.

Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

7 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas:

Portadores do cartão-jovem, 25 % de redução das taxas municipais, independente da pretensão;

Qualquer sujeito passivo quando a pretensão tenha como incidência objetiva a ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal para fins agrícolas e ocupação do subsolo para ligação de fossas séticas onde não exista rede de saneamento básico e, ainda as servidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto do Serviço de Finanças ou das Conservatórias, no que se refere:

Pela ocupação de parte de terrenos (retificação da área) com obras de iniciativa municipal;

Alteração do limite das Freguesias e

Alteração da designação da toponímia das vias públicas;

Atribuição do número de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal.

Os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários;

Sujeitos legalmente constituídos no âmbito de operações que promovam a criação líquida de postos de trabalho, no mínimo 5, nos termos do estabelecido no n.º 16.

- 8 Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respetivo Pelouro.
- 9 As isenções referidas nos números anteriores não dispensam a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.
- 10 A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos números anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso.

11 — No que concerne especificamente ao disposto no n.º 2, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Última declaração de rendimentos (IRS);

Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

- 12 O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.
- 13 As isenções e reduções previstas nos números anteriores não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.
- 14 Não se aplicam as isenções e reduções previstas nos números anteriores sempre que o Sujeito Passivo tenha dívidas vencidas de qualquer natureza para com o Município.
- 15 Além das isenções ou reduções previstas nos números anteriores a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais, incluindo entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público.
- 16 A isenção/redução a que se refere a alínea d) do n.º 7 obedece aos seguintes condicionantes:
- 16.1 As entidades legalmente constituídas que promovam a criação líquida de pelo menos 5 postos de trabalho serão beneficiadas com isenção ou redução de taxas, até ao valor apurado, nos seguintes termos:
- De 5 a 14 postos de trabalho com duração mínima de 5 anos serão beneficiados com uma redução nas taxas num valor correspondente a 50% da remuneração mínima mensal garantida (RMMG), pelo prazo de 5 anos e por cada empregado;
- De 15 a 24 postos de trabalho com duração mínima de 5 anos, serão beneficiados com uma redução nas taxas num valor correspondente a 75% da RMMG pelo prazo de 5 anos e por cada empregado;
- Mais de 24 postos de trabalho com duração mínima de 5 anos, serão beneficiados com uma redução nas taxas num valor correspondente a 100 % da RMMG pelo prazo de 5 anos e por cada empregado;
- 16.2 O valor da RMMG a considerar no cálculo da redução das taxas é o que vigorar à data do deferimento do processo de licenciamento.
- 16.3 O processo de redução ou isenção das taxas deve ser reduzido a escrito, designadamente protocolo, entre a Câmara Municipal e o sujeito passivo.
- 16.4 O sujeito passivo deverá prestar uma caução, ou, em alternativa, uma garantia bancária ou seguro-caução, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento da manutenção líquida dos postos de trabalho pelo prazo de 5 anos.

Artigo 6.º

Valor das taxas

- 1 O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.
- 2 O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
- 3 Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.
- 4 No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o Município poderá:

Aprovar outros coeficientes a integrar na fórmula prevista na alínea *a*) das notas ao artigo 17.º da Tabela de Taxas e Licenças, introduzindo por essa via outros fatores de política municipal;

Alterar os critérios de definição dos valores dos fatores e coeficientes de cálculo previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) das notas ao artigo 17.º da Tabela de Taxas e Licenças, ajustando-os à evolução da estratégia da política municipal.

Artigo 7.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 8.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 50 % do IAS — Indexante de Apoios Sociais —, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

Todavia, em caso devidamente justificados e documentados, a Câmara Municipal pode, casuisticamente, mediante deliberação alterar e autorizar o pagamento em prestações de valor diferente do antes referido.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23.º na redação atual do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

Pagamento de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida;

Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;

Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal da caução prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro.

Artigo 10.º

Modo de pagamento

- 1 As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
- 2 As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 11.º

Atualização

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.
- 3 Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 12.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 13.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 14.º

Devolução de documentos

- 1 Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
- 2 Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 15.°

Período de validade das licenças

- 1 As licenças têm o prazo de validade delas constante.
 2 Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3 As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.
- 4 Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
- 5 Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

Artigo 16.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publicitar através de edital a afixar no átrio do edifico nos Paços do Município, e em todas as sedes de Juntas de Freguesia e num dos meios de comunicação social existentes no Município, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respetiva renovação.

Artigo 17.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 18.°

Cobrança das taxas

- 1 As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou autorização, salvo as disposições especiais constantes na Tabela anexa.
- 2 Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas a cobrança das respetivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.
- 3 A liquidação e cobrança das taxas dos artigos 91.º e 92.º do Capítulo V da tabela de taxas municipais são efetuadas da seguinte forma:
- a) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade no momento de submissão do pedido, ou seja, as taxas previstas no artigo 91.º acrescidas das previstas nos artigos 94.°, 95.° e 96.°, conforme aplicável;
- b) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:
- i) No momento de submissão do pedido é paga a taxa prevista no artigo 92.°;
- ii) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, o valor resultante da aplicação das taxas previstas nos artigos 94.º, 95.º e 96.º, conforme aplicável.
- c) O pagamento da taxa no âmbito do procedimento licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:
- i) No momento de submissão do pedido é paga a taxa prevista no artigo 90.°;
- ii) Após a notificação de deferimento do pedido, deve proceder ao pagamento da taxa inerente à emissão do alvará, artigo 93.º, e do diferencial do total da taxa, ou seja, o valor resultante da aplicação das taxas previstas nos artigos 94.º, 95.º e 96.º, conforme aplicável.
- d) Para os efeitos de cálculo das parcelas a cobrar prevista nas subalíneas i) das alíneas b) e c), considera-se a tabela em vigor à data da submissão do pedido;

- e) Não obstante o definido na alínea anterior sempre que à data do deferimento do pedido se encontre uma nova tabela em vigor diferente da que constituiu base para o cálculo da componente inicial, resultando da mesma uma alteração da taxa final a pagar, o acerto respetivo será efetuado no âmbito do pagamento do diferencial do total da taxa ou seja no momento referido na subalínea ii) das alíneas a) e c) deste mesmo número;
- f) Acresce às taxas previstas nas alíneas anteriores, quando o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, a taxa prevista na alínea e) do n.º 10 do artigo 2.º da tabela de taxas;
- g) Em caso de desistência do pedido e caso tenha existido já o pagamento previsto nas subalíneas i) das alíneas b) e c), não existirá lugar à restituição dessa parcela na medida em que se destina a compensar o Município pela apreciação do pedido;
- h) Nos casos em que venha a existir reformulação do pedido alterando os fatores de dimensão ou tempo, resultando da mesma uma alteração da taxa final a pagar, o acerto respetivo será efetuado no âmbito do pagamento do diferencial do total da taxa ou seja no momento referido na subalínea ii) da alínea f) deste mesmo número;
- i) Quando o termo do prazo de ocupação pretendido para uma instalação com periodicidade anual, suscetível ou não de renovação, não coincidir com o termo do ano civil, será cobrado o montante proporcional da taxa anual, em meses ou fração, devendo o interessado solicitar a renovação do direito nos termos do artigo XX do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Castro Daire.

Artigo 19.º

Erros na liquidação das taxas

- 1 Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.
- 2 Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 20.º deste Regulamento.
- 3 Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
- 4 Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 21.º

Transformação em receitas virtuais

- 1 Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.
- 2 Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.
- Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributaria e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor após a sua publicação nos termos legais, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO I	
				Serviços, atividades e licenciamentos diversos	
				SECÇÃO I	
				Serviços diversos e comuns	
1				Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos:	
1	1			Serviços de âmbito geral:	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 62.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro	61,68 €
		<i>b</i>)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	16,90 €
		(c) (d)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada	14,32 €
				Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código	14,45 €
		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município — Taxa geral e fixa	10,00 €
			i)	Por cada face acresce	0,48 €
		f)		Outros serviços ou atos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial — cada	16,90 €
		g)	-:)	Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo:	
			i) ii)	Por período de 48 horas ou fração	15,02 € 15,00 €
		h)		Licença concedida nos termos da alínea <i>a</i>) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:	
			i)	Com fins de arborização, utilizando espécies de crescimento rápido, por hectare	300,00 €
			ii) iii)	Com fins de arborização utilizando outras espécies, por hectare	10,00 €
			111)	solo arável	45,36 €
		i) j)		Processos de arranque de árvores — por cada	41,25 € 14,94 €
		k)		Passagem de declarações para fins diversos, cada.	14,32 €
		<i>l</i>)	i)	Se obrigar a deslocação, acresce	22,55 €
				(Buscas)	9,43 €
		<i>m</i>)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da 1334-D/2010, de 31 de dezembro:	15.00.0
			i) ii)	Emissão de Certificado	15,00 €
			iii)	referida na alínea <i>anterior</i>)	10,00 €
		n)		dezembro	30,00 € 12,70 €
		o)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urba-	,
		<i>p</i>)		nísticas	12,70 € 12,70 €
	2			Emissões de Certidões:	16.62.6
		a) b)		Certidões de teor — cada página	16,63 € 18,95 €
		c)		Certidões de idoneidade, cada	16,63 €
		<i>d</i>)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou anterior a 10 de março de 1986, conforme o caso.	18,95 €
		<i>e</i>)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o artigo 65.º do CPA	15,09 €
		f)		Renovação de teor de certidão	13,09 € 14,32 €
2	1			Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros: Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	1,00 €
	•	a)		De 2 a 100 acresce por cada página	0,31 €
	2	<i>b</i>)		Mais de 100 acresce por cada página	0,24 € 1,50 €
	_	<i>a</i>)		De 2 a 100 acresce por cada página.	1,19€
	3	(b)		Mais de 100 acresce por cada página	1,09 € 8,55 €
		a)		Por cada página A4	1,09 €
	4	<i>b</i>)		Por cada página A3	1,02 €
	.	a)		Em papel, dimensão A4:	1.00.0
		<i>b</i>)	i)	Taxa fixa. Em papel, dimensão A3:	1,00 €
			i)	Taxa fixa	2,00 €
	5	c)		Acresce, ao valor da alínea anterior e por cada dimensão superior a A3	5,00 €
		a)		Em papel, dimensão A4	1,00 €
		$\begin{pmatrix} b \\ c \end{pmatrix}$		Em papel, dimensão A3	2,00 € 5,00 €

rtigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	6			Extratos de mapas de ruído	17,25
	7 8			Reproduções noutros suportes (acresce o valor do suporte, ex. cd, dvd,) Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de	14,94 (
	9			3 de março	6,09 €
		a) b)		Em suporte papel Em formato eletrónico	13,47 5,00 €
	10	c)		Fornecimento de segunda via de livro de obra	13,47
	10	a) b)		Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão	5,00
				único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	7,50
		c) d)		Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente	5,00
		e)		previstas noutros capítulos. Por cada acesso mediado.	75,00 5,00
				SECÇÃO II	
				Outros licenciamentos e atividades	
				SUBSECÇÃO I	
3				Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária	
,	1			Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril (revoga os artigos 23.º e 24.º): Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado:	
	2	a)		Terrados por m² e por dia	0,20
ļ				do artigo 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,0
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no	
	2			artigo 10.°	40,00
	3			com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,00
				SUBSECÇÃO II	
				Horários de funcionamento	
5				Horários de funcionamento:	
	1 2			Pela receção de mera comunicação prévia — Horário de funcionamento, bem como das suas alterações Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário	Isent
				para além dos limites)	25,00
				SUBSECÇÃO III	
				Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	
6	1			Receção de mera comunicação prévia: Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do artigo 2.º	
	2			do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00
				acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00
	3			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme	
	4			alínea b do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00
7				n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00
			ı	1 - do 1 do aom, quando dependam de dispensa previa de requisitos legais ou regulamentales aplica-	

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO IV	
				Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	
8				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	35,00 €
				SUBSECÇÃO V	
				Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas	
9				Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	15,00 €
				SUBSECÇÃO VI	
				Exploração de inertes	
10				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	122.02.0
	1 2 3 4 5 6 7 8			Por licenciamento. Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano. Vistoria à exploração Vistoria trienal Vistoria para encerramento da pedreira Licença para fusão de pedreiras. Transmissão das licenças de exploração Mudança de responsável técnico	132,92 € 0,00 € 116,25 € 116,25 € 104,63 € 112,87 € 18,03 € 22,79 €
				SUBSECÇÃO VII	
				Controlo metrológico	
11	1			Controlo metrológico dos instrumentos de medição: As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	
				SUBSECÇÃO VIII	
				Inspeção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
12	1 2 3 4			Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada: Inspeções periódicas Reinspeções Inspeções extraordinárias. Inquéritos, Peritagens e Selagens.	136,14 € 136,14 € 136,14 € 199,52 €
				SUBSECÇÃO IX	
				Comissões arbitrais municipais	
13				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais em conformidade com o Decreto-Lei	
	1 2 3			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	91,80 € 45,90 € 91,80 €
				SUBSECÇÃO X	
				Atividades diversas	
14	1			Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios: Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das	
	2			estações radiocomunicações, por unidade	1 500,00
15				unidade	1 500,00
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	88,45 €
	2			dimentos de turismo de habitação	88,45 €
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo.	88,45 €
	4 5			campismo ou caravanismo. Placa identificativa (aquisição) Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de	88,45 € 40,00 €
				14 de maio	15,00 €

Transporte de aluguer em veiculos de passageiros (Táxi): Licença de coupação do contingente, emissão do alvará: 1, 'via. 2, 'via. 2 Campação de compação do contingente, emissão do alvará: 1, 'via. 2, 'via. 3, 'livia. 2, 'via. 4, 'livia. 5, 'livia. 5, 'livia. 5, 'livia. 5, 'livia. 6, 'livia. 7, 'livia. 7, 'livia. 7, 'livia. 7, 'livia. 8, 'livia. 1, 'livia. 2, 'livia. 1, 'livia. 2, 'livia. 1, 'livia. 2, 'livia. 2, 'livia. 1, 'livia. 2, 'livia. 2, 'livia. 2, 'livia. 2, 'livia. 3, 'livia. 1, 'livia. 2, 'livia. 3, 'livia. 3, 'livia. 3, 'livia. 4, 'livia. 3, 'livia. 4, 'livia. 4, 'livia. 4, 'livia. 4, 'livia. 4, 'livia. 5, 'livia. 4, 'livia. 5,	Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
1	16				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi):	
b) 2 via c) Renovação. Por cada averbamento à licença. Por cada verbamento à licença. Exploração de máquimas de diversão. Comunicação no blació mico detroincio dos serviços de aferações de propriedade da máquima. Licenciamento de ativodades coassonais divertimentos públicas: Licenciamento de exercicio da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos: Provas desportivas por día. Licença de instalação e funcionamento dos recentos internates e improvisados conforme Decreto-Lei n. 286809, de 29 de setembro — por cada um ep or día. Licença de instalação e funcionamento de recentos internates — por cada um e por día . Licença de instalação e funcionamento de recentos internates — por cada um e por día . Licença de instalação e funcionamento de recentos internates — por cada um e por día . Licença de instalação e funcionamento de recentos internates — por cada um e por día . Licença de instalação e funcionamento de recentos internates — por cada um e por día . Vistoria pata efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento . Concessão de licença expecial de fundio, no abrigo do arrigo 15° do Decreto-Lei n.º 92007, de 17 de janeiro. Exercicio de atividades ruidosas de caráte remporário mas proximidades de edificios de habitação, de escolas, hospitas ou similares. Realização de espeticulos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veciculos com motor, na proximidade con de n.º 2 do arrigo 39° do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada. Licenciamento de figueiras fatalcionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do arrigo 39° do Decreto-Lei n.º 14/2006, de 28 de jumbo.		1	,		Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	250.00.0
Colorada verbamento a licença.					1. " V1a	250,00 € 12,48 €
Exploração de máquinas de diversão. Commicação no baleão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão. Commicação no baleão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão. Commicação no baleão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina. Licenciamento de atividades o desionismá divertimentos públicos: Licença para o exercício de atividade de acampamentos coasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada periodo de 24 horas ou finção. Licença de instalação o Funcionamento dos recitios titierantes e improvisados conforme Decreto-Lei n. "268/09, de 29 de setembro — por cada un e por dia Licença de instalação o funcionamento dos recitios interantes e improvisados conforme Decreto-Lei n. "268/09, de 29 de setembro — por cada un e por dia Licença de instalação o funcionamento de recitios interantes — por cada un e por dia Licença de instalação o funcionamento de recitios interantes — por cada un e por dia Licença de instalação e funcionamento de recitios interantes — por cada un e por dia Vistoria para círtios de emissão de licença de instalação o funcionamento Licença de instalação e funcionamento de recitios interantes — por cada un e por dia Vistoria para círtios de emissão de licença de instalação e funcionamento Licença de instalação e funcionamento de recitios interantes — por cada un e por dia Vistoria para círtios de emissão de licença de instalação e funcionamento Licença de instalação e sepecial de riudo, ao obrigo do artigo 18º do Decreto-Lei n. "9/2007, de 17 de juncion de escolas, de hopitais ou similares Realização de especiaculos ed diversão. Perias mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veiculos com motor, na proximidade de edificios de habitação, escolas, hopitais ou similares Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo. Licenciamento para a realização de deguerimadas em conform						12,48 €
1 Commicação no balcaó mirco eletrónico dos serviços de registo de máquima de diversão		2	,			25,00 €
2 Comunicação no balcão único eletrônico dos serviços de altérações de propriedade da máquina. Licenciamento de atividades ocasionais/divertimentos públicos: Licença para o exercício de atividade de acampamentos casionais, fora dos locais próprios para a práficia de campismo e caravanismo — por cada periodo de 24 horas ou finção. Licenciamento de verecício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos: 10	17	1				10.00.6
Licenciamento de atividades ocasionais/divertimentos públicos: 1						10,00 € 10,00 €
Licença para o exercício de atividade de acampamentos casionais, fora dos locais próprios para a práreica de campismo e caravanismo — por cada periodo de 24 horas ou firação . Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos: Provas desportivas por dia . Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de stembro — por cada um e por dia: Licença de instalação e funcionamento des recintos itinerantes — por cada um e por dia . Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia . Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia . Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia . Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento . Licenciamento de vexericio da atividade de guarda noturno . Concessão de licença especial de ruido, ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro: Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edificios de habitação, de sesolas, de hospitais ou similares . Realização de espetâculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veciculos com motor, na proximidade de odificios de habitação, escolas, hospitais ou similares . Realização de espetâculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações dedificios de habitação, escolas, hospitais ou similares . Realização de espetâculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações dedificios de licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho . CAPÍTULO II Edificação e urbanização SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de pareceres: Emissão de pareceres: Emissão de parecera sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agos	18	-				10,000
Licenciamento de exercicio da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos. Provas desportivas por dia. Autenticação de bilhetes — por cada 1000 ou fração. Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 2º 268/09, de 2º de setembro — por cada um por dia. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia. Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno. Concessão de licença especial de ruido, ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro: Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edificios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares. Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veiculos com motor, na proximidade de odificios de habitação, escolas, hospitais ou similares. Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veiculos com motor, na proximidade de odificios de habitação, escolas, hospitais ou similares. Realização de sepetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veiculos com motor, na proximidade de com n.º 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de dezembro — por cada. Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 10/2002 de 18 de dezembro — por cada. Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho. CAPÍTU		1			Licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a	
divertimentos públicos: 1		2			prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas ou fração	17,92 €
Provas desportivas por día						
Licença de instalação e funcionamento dos recintos tituerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro — por cada um ne por dia. Licença de instalação e funcionamento de recintos iturerantes — por cada um e por dia. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia. Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia. Licençamento do exercício da atividade de guadra-noturno Concessão de licença especial de ruido, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro: Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edificios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares. Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de velculos com motor, na proximidade de edificios de habitação, escolas, hospitais ou similares. Realização de verculos com motor, na proximidade de edificios de habitação, escolas, hospitais ou similares. Fogueiras, queimads, figuetes e outras formas de fogo: Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 30 º do Decreto-Lei n.º 310/200/2 de 18 de dezembro — por cada. Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 32 º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho. CAPÍTULO II Edificação e urbanização SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de pareceres sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54 º do Lei nº 64/2003, de 23 de agosto. Outros pareceres. Emissão de pareceres obre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do adora, quer pelo empretierio ou construtor civil, cada. Pedidos de Exoneração de responsabilidade pela execução de obr			a)		Provas desportivas por dia	50,49 €
1		4			Autenticação de bilhetes — por cada 1000 ou fração	36,51 €
Licença de instalação e funcionamento de recintos itmerantes — por cada um e por dia Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia Licença de instalação e funcionamento Licença de instalação e funcionamento Licençamento de exercicio da atividade de guarda-hotumo Concessão de licença especial de ruido, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro: Exercicio de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edificios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares. Realização de especiacilos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veludos com motor, na proximidade de edificios de habitação, escolas, hospitais ou similares. Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo: Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada Licenciamento para a realização de gueimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada Licenciamento para a realização de fogo-de-artificio e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho CAPÍTULO II Edificação e urbanização SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de pareceres: Emissão de pareceres: Pedidos de Exoneração e Substituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração e esponsabilidade place execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo emprença de responsabilidade place execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo emprença de responsabilidade place execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo emprença de responsabilidade place execu	19				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei	
Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia		1				19,91 €
Licenciamento do exercício da atividade de guarda-notumo Concessão de licença especial de ruido, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro: Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edificios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edificios de habitação, escolas, hospitais ou similares Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo: Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei.nº 124/2006, de 28 de junho — por cada Autorização prévia para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei.nº 124/2006, de 28 de junho — por cada Autorização prévia para a realização de fogo-de-artificio e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 24/2006, de 28 de junho — conformidade com o n.º 2 do artigo 20.º do artigo 20.º do de conformidade com o n.º 2 do artigo 20.º do artigo 20						19,91 €
Concessão de licença especial de ruido, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro: Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edificios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edificios de habitação, escolas, hospitais ou similares Pogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo: Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada Autorização prévia para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto Outros pareceres: Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de substituição de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretieir o uc construtor civil, cada Pedidos de substituição de responsabilidade Penica Implantações de edificios: 1 axa geral. Por mª acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por mª acresce Ficha Técnica de Habitação Depósito por cada ficha Pedido de 2.º via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 17		3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	51,61 €
Jameiro: Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edificios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edificios de habitação, escolas, hospitais ou similares Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo: Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 32º do Decreto-Lei.nº 19.10/2006, de 28 de Junho — por cada Autorização prévia para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27º do Decreto-Lei.nº 19.14/2006, de 28 de junho — por cada Autorização prévia para a realização de fogo-de-artificio e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei.nº 19.14/2006, de 28 de junho CAPÍTULO II Edificação e urbanização SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de pareceres: Emissão de pareceres constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54º da Lei.nº 64/2003, de 23 de agosto Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de Exoneração e responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretieiro ou construtor civil, cada Pedidos de asubstituição de responsabilidade Pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretieiro ou construtor civil, cada Pedidos de asubstituição de responsabilidade Pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretieiro ou construtor civil, cada Pedidos de adistituição de responsabilidade Pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretieiro ou construtor civil, cada Pedidos de desibituição de responsabilidade recnica Implantações de edificios: Taxa geral. Por mª acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Depósito de declaração prévi					Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	22,04 €
Exercício de atividades nuidosas de caráter temporário nas proximidades de edificios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edificios de habitação, escolas, hospitais ou similares Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo: Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada . Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada Autorização prévia para a realização de fogo-de-artificio e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho CAPÍTULO II Edificação e urbanização SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de pareceres: Emissão de pareceres: Emissão de pareceres: Emissão de pareceres: Camisão de pareceres: Emissão de pareceres: Pedidos de Stoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de Stoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de Stoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretieiro ou construtor civil, cada Pedidos de substituição de responsabilidade Pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretieiro ou construtor civil, cada Pedidos de substituição de responsabilidade reenica Implantações de edificios: 1 Taxa geral. Por ma acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por ma acresce Ficha Tecnica de Habitação: Depósito – por cada ficha Pedidos de celaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com ou artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciai	21					
de escolas, de hospitais ou similares Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veiculos com motor, na proximidade de edificios de habitação, escolas, hospitais ou similares Fogueiras, queimadas, fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada Autorização prévia para a realização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — CAPÍTULO II Edificação e urbanização SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de pareceres: Emissão de pareceres: Emissão de pareceres: Emissão de pareceres: Emissão de pareceres obre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de Exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretieiro ou construtor civil, cada Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica Implantações de edificios: Taxa geral Por m² acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral Por mª acresce Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2.º via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. Depósito de por por cada ficha Pedidos de informação prévia		1				
os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edificios de habitação, escolas, hospitais ou similares. Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo: Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada					de escolas, de hospitais ou similares	67,70 €
escolas, hospitais ou similares. Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo: Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada . Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada Autorização prévia para a realização de fogo-de-artificio e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho CAPÍTULO II Edificação e urbanização SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de pareceres: Emissão de pareceres: Emissão de pareceres: Emissão de pareceres: Pedidos de Exoneração e Substituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto Outros pareceres. Pedidos de exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração e responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada Pedidos de substituição de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada Pedidos de substituição de responsabilidade Pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada Pedidos de destoritação de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada Pedidos de destoritação de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada Pedidos de destoritação de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada Pedidos de edificação de entercamento de estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 1		2				
Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo: Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada						33,85 €
Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39 º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada . Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada . Autorização prévia para a realização de fogo-de-artificio e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho . CAPÍTULO II Edificação e urbanização SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de pareceres: Emissão de parecere sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto . Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretietiro ou construtor civil, cada . Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica . Implantações de edificios: Taxa geral. Por ma acresce . Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento . Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação . Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho . SECÇÃO II Pedidos de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho . SECÇÃO II Pedidos de declaração prévia de instalação, modificação e enceramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho .	22					33,03 €
Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — por cada Autorização prévia para a realização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho CAPÍTULO II Edificação e urbanização SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de pareceres: Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretietiro ou construtor civil, cada Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica Implantações de edificios: Taxa geral. Por mº acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedidos de calva isa. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia		1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do	
-Lei n° 124/2006, de 28 de junho — por cada Autorização prévia para a realização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho CAPÍTULO II Edificação e urbanização SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de pareceres: Emissão de pareceres constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretieiro ou construtor civil, cada Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica Implantações de edificios: Taxa geral. Por m² acresce. Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral Depósito — por cada ficha Depósito — por cada ficha Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. Depósito de por cada ficha Pedidos de informação prévia		_			artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — por cada	11,45 €
Autorização prévia para a realização de fogo-de-artificio e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho		2				11,45 €
Edificação e urbanização SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de pareceres: Emissão de pareceres sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretieiro ou construtor civil, cada. Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica Implantações de edificios: Taxa geral. Por m² acresce. Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2ª via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 19 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia		3			Autorização prévia para a realização de fogo-de-artificio e outros artefactos pirotécnicos em confor-	11,45 €
SECÇÃO I Serviços diversos Emissão de pareceres: Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica Implantações de edificios: Taxa geral. Por m² acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2.º via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho.					CAPÍTULO II	
Serviços diversos Emissão de pareceres: Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54 ° da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretietiro ou construtor civil, cada. Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica Implantações de edificios: Taxa geral. Por acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2.º via. Depósito o por cada ficha Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destague de parcela, por cada pedido:					Edificação e urbanização	
Emissão de pareceres: Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada. Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica Implantações de edificios: Taxa geral. Por m² acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2.º via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destaque de parcela, por cada pedido:					SECÇÃO I	
Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretieiro ou construtor civil, cada Pedidos de substituição de responsabilidade Pedidos de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empretieiro ou construtor civil, cada Pedidos de edificios: Inplantações de edificios: Taxa geral. Por m² acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2.º via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destaque de parcela, por cada pedido:					_	
artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica Implantações de edificios: Taxa geral. Por m² acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2.º via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia	23	1			Emissão de pareceres:	
Outros pareceres. Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade: Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada. Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica Implantações de edificios: Taxa geral. Por m² acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2ª via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destaque de parcela, por cada pedido:		1				41,21 €
Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formuladas pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada		2				38,33 €
da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil, cada Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica Implantações de edificios: Taxa geral. Por m² acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2.ª via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destaque de parcela, por cada pedido:	24					,
Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica Implantações de edificios: Taxa geral. Por m² acresce Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2.ª via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destague de parcela, por cada pedido:		1				40.20.0
Implantações de edifícios: Taxa geral. Por m² acresce . Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2 ª via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destague de parcela, por cada pedido:		2			da obra, quer peto empreteiro ou construtor civil, cada	40,29 € 40,29 €
Taxa geral. Por m² acresce	25	-				
Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2.ª via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destaque de parcela, por cada pedido:					Taxa geral	35,76 €
Taxa geral. Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2ª via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destaque de parcela, por cada pedido:	26	2			Por m² acresce	0,32 €
Por cada 10 metros lineares ou fração acresce. Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2.ª via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destaque de parcela, por cada pedido:	26	1		:	Marcação de alinnamentos e nivelamento de pavimento	26,76 € 35,76 €
Ficha Técnica de Habitação: Depósito — por cada ficha Pedido de 2.ª via. Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho. Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho. SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destaque de parcela, por cada pedido:					Por cada 10 metros lineares ou fração acresce.	1,60 €
Pedido de 2.ª via	27				Ficha Técnica de Habitação:	,
Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destaque de parcela, por cada pedido:					Depósito — por cada ficha	17,85 €
midade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destaque de parcela, por cada pedido:	28	2			Denósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de behidas em confor-	17,85 €
Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho SECÇÃO II Pedidos de informação prévia Destague de parcela, por cada pedido:	_0					17,85 €
Pedidos de informação prévia Destaque de parcela, por cada pedido:	29					16,77 €
Destague de parcela, por cada pedido:					SECÇÃO II	
Destague de parcela, por cada pedido:					Pedidos de informação prévia	
1 Destaque de pareera, por cada pedido.	30				· ·	
1 Habitação unifamiliar.	50	1			Habitação unifamiliar	63,46 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
31				Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	
	1			Habitacional:	
		(a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	58,79
		b) c)		Acresce por lote	4,37 (4,37 (
	2	"		Industrial e Comercial:	7,57
	_	a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	52,96
		<i>b</i>)		Acresce por lote	3,93
	,	c)		Acresce por unidade de ocupação	3,93
	3	<i>a</i>)		Misto: Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	52,96
		$\begin{pmatrix} a \\ b \end{pmatrix}$		Acresce por lote	3,93
		(c)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	3,93
32				Obras de urbanização — Cada pedido:	-
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	43,94
	2 3			Acresce por lote	3,93 (3,93 (
33	3			Edificação e Demolição, por cada pedido:	3,93
	1			Habitação:	
		a)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	53,30
		(b)		Acresce por cada fogo	23,61
	2	<i>a</i>)		Misto	9,12 (53,30
		$\begin{pmatrix} a \\ b \end{pmatrix}$		Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	23,61
	3	",		Indústria ou armazém:	25,01
		a)		Até 250 m² de área bruta de construção	53,30
		b)		De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção.	62,30
		(c) (d)		Superior a 500 m² de área bruta de construção	71,30 3,93
	4	$ a\rangle$		Edificio destinado a comércio e ou serviços:	3,93
	"	<i>a</i>)		Até 250 m² de área bruta de construção.	53,30
		b)		De 251 m² a 500 m² de área bruta de construção.	62,30
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção	71,30
	5	<i>d</i>)		Acresce por unidade de ocupação	3,93
	3			Edificio destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:	
		<i>a</i>)		Até 250 m² de área bruta de construção.	53,30
		<i>b</i>)		De 251 m² a 500 m² de área bruta de construção.	62,30
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção	71,30
	6	<i>d</i>)		Acresce por unidade de ocupação	3,93
	6	a)		Empreendimento turístico: Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	53,30
		b)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,93
	7			Estabelecimento de hospedagem:	
		<i>a</i>)		Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	53,30
	8	<i>b</i>)		Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	3,93
	°			construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos	
				números anteriores.	41,39
	9			Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes	
	10			a edificios identificados nos números anteriores	34,44
4	10			Para outras finalidades, por cada pedido	45,23 63,46
5				Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º, n.º 3 do RJUE	63,46
6				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	35,00
				GEGGÃO III	
				SECÇÃO III Operações de loteamento e obras de urbanização	
				SUBSECÇÃO I	
				Apreciação	
37				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as	
,				taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado.	
8				Taxa pela apreciação de pedido de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização:	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	63,95
		a)		Acresce por lote	4,50
		b)		Acresce por fogo ou unidade de ocupação	4,50
		c)		No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta puolica, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce	45,00
	2			Por cada alteração ao projeto de loteamento que instrui o pedido — Taxa geral e fixa	24,09
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	4,50
		<i>b</i>)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou	4.50
	3			unidade de ocupação	4,50 63,95
	i 7	1	1	Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE).	05,93

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
39				Taxa pela apreciação de pedido de obras de urbanização:	
	1			Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	33,09
		a) b)		Acresce por lote	3,93 € 3,93 €
	2	U)		Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido — Taxa geral e fixa	26,13
		a)		No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	3,93 €
		<i>b</i>)		No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou	3.93 €
	3			unidade de ocupação	33,09
	4			Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	81,49
				SUBSECÇÃO II	
				Emissão de título (alvará ou recibo de admissão)	
40				Taxa pela emissão de título (alvará de licença ou admissão de comunicação prévia) — Operações de	
	1			loteamento, com ou sem obras de urbanização: Taxa geral e fixa pela emissão de título	55.66
	1	a)		Acresce por cada lote	7,00 €
	2	<i>b</i>)		Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	18,90
	2			do RJUE:	
		a)		Emissão de aditamento	31,96
	3	<i>b</i>)		No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	7,00 (
	3	a)		Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização: Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	18,90
		\overrightarrow{b}		Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor	,
41				referido no n.º 2, por cada mês ou fração	19,80
+1				urbanização:	
	1			Taxa geral e fixa pela emissão do título.	55,66
		a) b)		Acresce por lote	6,30 4,00
	2	U)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º	4,00
				do RJUE:	
		a) b)		Emissão de aditamento No caso do aditamento gerar aumento de lotes e ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	27,72 19,76
	3	D)		Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização:	19,70
		a) b)		Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	24,72 27,19
				SECÇÃO IV	
				Edificações	
				SUBSECÇÃO I	
				Apreciação de operações de construção, ampliação, reconstrução e alteração	
42				Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável e em vigor as	
42				taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado.	
43	1			Edificios de habitação: Taxa geral e fixa	30.00
	2			Acresce por cada fogo	23,61
14	1			Edificios mistos:	40,12
	$\begin{bmatrix} 1 \\ 2 \end{bmatrix}$			Taxa geral e fixa	39,34
	3			Acresce por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou	,
				estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	39,34
15				Edificio destinado a indústria ou armazém:	39,34
	1			Até 250 m² de área bruta de construção.	23,33
	$\begin{bmatrix} 2 \\ 3 \end{bmatrix}$			De 251 m² a 500 m² de área bruta de construção. Superior a 500 m² de área bruta de construção.	25,29 27,26
	4			Acresce por unidade de ocupação	4,37
	7			Edificio destinado a comércio e ou serviços:	
16				Até 250 m² de área bruta de construção. De 251 m² a 500 m² de área bruta de construção.	23,33 23,33
16	1			DC 231 III a 300 III UE alea ulula ue culistiução	
46				Superior a 500 m ² de área bruta de construção	23,33
46	1 2			Superior a 500 m² de área bruta de construção Acresce por unidade de ocupação	23,33 4,37
46 47	1 2 3			Acresce por unidade de ocupação	
	1 2 3			Acresce por unidade de ocupação	
	1 2 3 4			Acresce por unidade de ocupação	4,37

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
48				Empreendimento turístico:	
	1			Taxa geral e fixa	59,16 €
	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	2,19 €
49				Estabelecimento de hospedagem:	,
	1			Taxa geral e fixa.	31,86 €
	2			Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	0,87 €
50				Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barrações, alpendres e outras	
				construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos números anteriores	23,33 €
51				Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes	23,33 €
<i>J</i> 1				a edificios identificados nos números anteriores	23,33 €
52				Outros usos não previstos anteriormente.	23,33 €
53				Por cada pedido de alteração ao projeto inicial	23,33 €
54				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	35,00 €
55				No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades	
				de ocupação ou fogos, aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido.	
56				Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	23,33 €
30					25,55
				SUBSECÇÃO II	
				Apreciação de outros pedidos	
57				Apreciação de autorização de utilização:	• • • •
	$\begin{bmatrix} 1\\2 \end{bmatrix}$			Autorização de utilização de edificios ou suas frações (taxa geral)	20,00 €
	$\frac{2}{3}$			Acresce para habitação, por fogo. Acresce por garagem ou lugar de aparcamento.	8,74 € 4,37 €
	4			Acresce por unidade de arrumos	4,37 €
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	17,49
	6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo	17,.>
				Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação	57,34
	7			Acresce para outros fins não previstos anteriormente, por unidade de ocupação	57,34
58	_			Apreciação de autorização de alteração de utilização de edificios ou suas frações:	50.10
	1			Autorização de alteração de utilização de edificios ou suas frações (taxa geral)	59,19 € 4,37 €
	2 3			Acresce para habitação, por fogo. Acresce por garagem ou lugar de aparcamento.	4,37 €
	4			Acresce por unidade de arrumos	4,37 €
	5			Acresce para comércio e serviços, por unidade de ocupação	17,49
	6			Acresce para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo	,
				Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação	17,49
	7			Para outros fins não previstos anteriormente	20,93
59 60				Licença parcial para construção de estrutura	60,65
61				Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	58,16
62				Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE.	39,91
63				Constituição, ou alteração, de propriedade horizontal, por fração	25,92
64				Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	39,91
65				Pedido de destaque de parcela de terreno (se precedido de Pedido de Informação Prévia em vigor, as	
	,			taxas apuradas nos números seguintes reduzem-se a 50%).	50.00
	$\begin{bmatrix} 1\\2 \end{bmatrix}$			Habitação unifamiliar. Outros fins	50,00
66	4			Pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento,	30,00
				autorização ou comunicação prévia	23,33
67				Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	23,33 (
68				Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do	
				artigo 25.º do RJUE	23,33
				SUBSECÇÃO III	
				Emissão de título (alvará ou recibo de admissão)	
69				Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação:	
	1 2			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,92
	~	a)		Acresce para naoriação unifaminar e offaminar, por 10go. Até 250 m ²	150,00
		b)		De 251 m² a 500 m²	300,00
		c)		Superior a 500 m ²	500,00
	3			Acresce para habitação multifamiliar, por fogo:	
		<i>a</i>)		Até 100 m ²	150,00
		b)		De 101 m ² a 150 m ²	220,00
	4	<i>c</i>)		Superior a 150 m ²	300,00
	*	a)		Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação: Até 250 m² de área bruta de construção	375,00
		b)		De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção.	900,00
	1	c)	I	Superior a 500 m² de área bruta de construção	

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	5			Acresce ao valor referido em 1, para edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de	
				ocupação:	
		a)		Até 250 m² de área bruta de construção	200,00 €
		\overrightarrow{b})		De 251 m ² a 500 m ² de área bruta de construção.	400,00 €
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção	600,00 €
	6			Acresce ao valor referido em 1, para edificio destinado a atividades agropecuárias, por unidade de	
				ocupação:	
		<i>a</i>)		Até 500 m² de área bruta de construção	400,00 €
		<i>b</i>)		De 501 m² até 1000 m² de área bruta de construção	600,00 €
		c)		Superior a 1000 m ² de área bruta de construção	1 000,00
	7			Acresce para edificios mistos, por fogo ou unidade de ocupação:	
		<i>a</i>)		Fogos:	150.00.0
			<i>i</i>)	Até 100 m ²	150,00 €
			ii)	De 101 m ² a 150 m ²	220,00 € 300,00 €
		<i>b</i>)	iii)	Superior a 150 m ²	300,00 €
		U)	i)	Até 250 m² de área bruta de construção.	375,00 €
			ii)	De 251 m² a 500 m² de área bruta de construção.	900.00 €
			iii)	Superior a 500 m² de área bruta de construção	1 650,00
	7		"""	Acresce para edificio destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento	1 050,00
				regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de	
				17 de julho, por unidade de ocupação:	
		a)		Até 250 m ² de área bruta de construção	375,00 €
		<i>b</i>)		De 251 m² a 500 m² de área bruta de construção.	900,00 €
		c)		Superior a 500 m ² de área bruta de construção	1 650,00
	8			Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de março, acresce	
				ao valor referido em 1:	
		<i>a</i>)		Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m² de construção	1,80 €
		<i>b</i>)		Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m ²	1,80 €
		c)		Conjuntos comerciais, por m ²	2,50 €
	9	~)		Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em 1: Piscinas por metro quadrado de construção	3,00 €
		a) b)		Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m ²	3,00 €
	10	U)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em	3,00 C
	10			processos referentes a edificios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em	
				1. por metro linear.	0,70 €
	11			Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barrações, alpendres e outras	-,
				construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos	
				números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m ²	1,10 €
	12			Terraços no prolongamento dos edificios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por	
				m², inseridos, ou não, em processos referentes a edificios identificados nos números anteriores,	
				acresce ao valor referido em 1, por m ²	1,10 €
	13			Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a	.
	,,			edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m ²	5,00 €
	14			Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos	5.00 €
	15			de e janelas portas ou janelas por m², acresce ao valor referido em 1., por m²	3,00 €
	13	a)		Por metro quadrado da área de intervenção	1,10 €
		<i>b</i>)		Por cada fração acrescida.	5,00 €
	16	0)		Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração acresce.	5,00 €
	17			Emissão de aditamento ao alvará.	20,00 €
	18			No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m² adicional	1,10 €
70				Prorrogações de prazo de licença:	
	1			Pelo averbamento da primeira prorrogação de prazo, por cada mês ou fração	7,00 €
	2			Pelo averbamento da prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês	
				ou fração.	9,00 €
71				Licença parcial para a construção de estrutura:	
	1 1			Emissão de alvará de licença parcial, para habitação, por cada piso	72,69 €
	2			Emissão de alvará de licença parcial, para outros usos, por cada piso	72,69 €
72	3			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	10,80 €
72	1			Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada: Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	5,77 €
	$\begin{bmatrix} 1\\2 \end{bmatrix}$			Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	6,30 €
73	-			Licença para a realização de obras de demolição:	0,50 €
, 5	1			Emissão de alvará de licença	32,19 €
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce:	52,170
	~	a)		Até 200 m ²	13,50 €
		<i>b</i>)		De 201 m ² a 500 m ² .	27,00 €
					. ,
		c)		Mais de 500 m ²	40,50 €
	3	,		Mais de 500 m ²	40,50 € 4,00 €
74	3	,		Mais de 500 m ²	

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO IV	
				Concessão de alvará de utilização	
75				Autorização de Utilização:	
	1 2 3			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	23,19 10,00
	4 5			numero 1	10,00 10,00
	6			número 1	10,00
	7			ao valor referido no n.º 1	10,00
76	8			aos valores fixados nos números anteriores. Para outras utilizações não previstas nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1 Autorização de Utilização para edificios com licenciamento especial:	10,00 10,00
/6	1 2			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	30,00
	3			Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	20,00
				número 1	20,00
	4	a)		Para empreendimentos turísticos, acresce ao valor referido no número 1: Estabelecimentos hoteleiros.	25,77
		b)		Parques de campismo.	25,77
		(c) (d)		Conjuntos turísticos Turismo rural	25,7° 25,7°
		e)		Turismo de habitação	25,77
		<i>f</i>)		Turismo da natureza Outras formas de turismo rural	25,7° 25,7°
7	5	g)		Estabelecimentos de alojamento local, acresce ao valor referido no número 1	25,7
	1			Emissão autorização de alteração de utilização (taxa geral)	27,69
	2 3 4			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	10,00
	5 6			de 18 de setembro, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1. acresce	10,00 10,00 15,77
				SECÇÃO V	
				, Vistorias	
78				Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização:	
	1 2			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização Acresce ao valor referido em 1:	53,98
		a) b)		Habitação unifamiliar, por cada	10,00 10,00
		c)		Edificio destinado a comércio e ou servicos, por cada 50 m ²	10,00
		<i>d</i>)		Edificio destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m ²	10,00 10,00
		e) f)	<i>i</i>)	Estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 370/99:	10,00
			i) ii)	Até 100 m ²	10,00
			iii) iv)	De 301 m ² a 1000 m ² Mais de 1000 m ²	10,00 10,00
		g)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de setembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas, devidas pela intervenção dos Bombeiros:	,
			i) ii)	Escalão A — estabelecimentos com área não superior a 300 m². Escalão B — estabelecimentos com área entre 301 m² e 1000 m².	10,00 10.00
			iii) iii)	Escalão C — estabelecimentos com área entre 301 m² e 1000 m²	10,00
		h)	,	Empreendimento turístico	10,00
			i)	Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por	10.00
		i)		cada quarto	10,00
		j)		Anexos e garagens ou lugares de aparcamento	10,00
'9		<i>k</i>)		Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	10,00
17	1			Para constituição ou alteração de propriedade horizontal	70,54
	2			Para demolição de edificios ou outras construções	70,54
	3 4			Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	70,54 70,54
	5			Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estetico, previstas no artigo 89.º do RJUE	70,54 70,54
	6	1	l	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	70,

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO III	
				Instalações de armazenamento de produtos e de postos de abastecimento	
				de combustíveis, redes e ramais	
				de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeito	
80	1			Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação:	
	1	a) b)		Apreciação dos projetos: Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1,	348,27
31	2	c)		A2 é A3	134,39 50,00 25,66
1	1			na sua atual redação: Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento:	
		<i>a</i>)		Sujeitos a licenciamento não simplificado:	207.70
			i) ii)	$C \ge 500.$ $200 \le C \le 500$	287,79 287,79
			iii)	$100 \le C < 200$	233,79
			iv) v) vi)	$50 \le C < 100$ $10 \le C < 50$ C < 10	233,79 233,79 233,79
		<i>b</i>)	i)	Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3: $100 \le C < 200$	233,79
			ii)	$50 \le C < 100$	233,79
			iii) iv)	$10 \le C < 50$	233,79 233,79
	2		10)	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre re- clamações:	233,15
		<i>a</i>)		$C \ge 500.$	263,09
		b) c)		$200 \le C < 500$	263,09 209,09
		d)		$50 \le C < 100$	209,09
		e) f)		$10 \le C < 50$	209,09
	3			Vistorias periódicas:	,
		a) b)		$C \ge 500$. $200 \le C < 500$.	270,76 270,76
		c)		$100 \le C < 200$	216,76
		d) e)		$50 \le C < 100$	216,76 216,76
		f)		C < 10.	216,76
	4	a)		Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição): C ≥ 500	222.59
		<i>b</i>)		$200 \le C < 500$	222,59
		c)		$100 \le C < 200$	182,09
		d) e)		$50 \le C < 100$	182,09 182,09
,		f)		C < 10	182,09
2				Averbamentos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação. Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das ins-	9,53
				talações), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação:	
	1	a)		Construção de postos de abastecimento de combustíveis: Para consumo privado/cooperativo	63,00
		a) b)		Para consumo público	234,00
	2	a)		Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque — C (por metro cúbico): C < 10	27,39
		a) b)		$10 \le C < 50$	27,39
		c)		$50 \le C < 100$	27,39
		d) e)		100 ≤ C < 200	27,39 27,39
4		f)		C ≥ 500. Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o	27,39
	1			Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação: Autorização de execução	27,39
	2			Autorização de entrada em funcionamento	27,39
				CAPÍTULO IV	
				Sistema de indústria responsável	
5	1 2			Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto): Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 35,00

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	3 4 5			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 € 75,00 € 20,00 €
				CAPÍTULO V	
				Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal	
				SECÇÃO I	
				Utilização e serviços conexos de infraestruturas e equipamentos desportivos, culturais e de lazer	
				SUBSECÇÃO I	
				Biblioteca Municipal	
86				Emissão da 2.ª via do cartão de utente	5,00 €
				SECÇÃO II	
				Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio público e privado municipal	
				SUBSECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio municipal	
87				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público ou	43,36 €
88 89				do Espaço Público ou. Taxa fixa pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público; ou Taxa fixa pela receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com	20,00 €
90				Taxa fixa pela receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	15,00 €
				subsolo de domínio público Municipal	9,75 €
				SUBSECÇÃO II	
91				Ocupação do espaço aéreo (acresce às taxas previstas nos artigos 87.º e 90.º, ou 88.º ou 89.º) Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários:	
91	1	<i>a</i>)		Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração: Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes — por metro quadrado ou fração de projeção	
		b) c)		sobre a via pública e por ano ou fração	6,30 € 5,03 € 5,03 €
		d) e)	i) ii)	Antenas: Antenas Parabólicas. Outras antenas (excetuando antenas de operadoras de telecomunicações). Outras ocupações do espaço aéreo.	1,80 € 1,80 € 5,03 €
				SUBSECÇÃO III	
				Ocupação de solo e subsolo (acresce às taxas previstas nos artigos 87.º e 90.º, ou 88.º ou 89.º)	
92	1			Ocupação de solo ou subsolo: Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via publica (por cada bomba e por ano ou	
	2			fração)	234,00
	3 4			cada e por ano ou fração):	13,50 € 7,20 € 7,20 €
	5 6 7			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,45 € 0,05 €
	7 8			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,27 €
	9 10			ou fração e por dia ou fração	0,90 € 5,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO IV	
				Outras ocupações (acresce às taxas previstas nos artigos 87.º e 90.º, ou 88.º ou 89.º)	
93				Outras ocupações:	
	1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração	2,00 €
	2			Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fração e por mês ou fração	1,50 €
	3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública — por metro linear ou fração e por ano	0,50 €
	4 5	<i>a</i>)		pública — por metro linear ou fração e por ano	8,00 € 7,00 €
		<i>b</i>)		Por cada m³ a mais ou fração	10,00 €
	6 7			Câmaras, caixas visita ou afins — por m³ ou fração e por ano Postes e marcos para suportes de fios — por cada e por ano	5,00 € 15,00
	8 9			Armários — por cada m³ ou fração e por ano	5,00 € 135,00
	10			Ocupação com escaparates situados na via pública, por parte de estabelecimentos comerciais adja-	
	11			centes — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	30,13
	12			por ano ou fração	5,00 € 2,00 €
	12			Outras ocupações da via publica — por metro quadrado e por ano ou fração	2,00 €
				CAPÍTULO VI	
				Publicidade	
				SECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	
94 95				Taxa fixa pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	42,44 9,57
				SECÇÃO II	,
				Publicidade sonora (acresce às taxas previstas nos artigos 94.º e 95.º)	
96				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos	
	1			sonoros: Por cada local e por hora ou fração	1,00 €
	2			Se difundida em veículos por hora ou fração	4,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Publicidade estática (acresce às taxas previstas nos artigos 94.º e 95.º)	
97	1			Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias: Sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
	1	a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	4,50 €
	2	<i>b</i>)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,25
		a) b)		Por metro linear ou fração e por ano	4,50 (2,25 (
	3	0)		Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	,
		a) b)		Por ano Por mês ou fração	9,00 4,50
	4			Letras soltas e símbolos:	1,50
		<i>a</i>)		Por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superficie do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00
		<i>b</i>)		Por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	2,50
0.0	5			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fração	5,00
98	1			Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis): Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície	
				do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano. Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície	5,00
	2				

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				SUBSECÇÃO III	
99				Publicidade móvel (acresce às taxas previstas nos artigos 94.º e 95.º)	
				Publicidade em meios de locomoção terrestres e aéreos:	
	1	<i>a</i>)		Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza: Por m² ou fração e por ano	5,87 €
	2	b)		Por m ² ou fração e por mês ou fração	2,26 €
	2	a) b)		Por semana ou fração	20,00 € 50,00 €
		,		SECÇÃO III	20,00
				Renovação da licença de publicidade	
100	1 2			Pela renovação da licença de publicidade:	
				Reapreciação	42,44 €
				The value forms in an another accesses a value aparticle from the access to an ago 777. C seguintees.	
				CAPÍTULO VII	
				Higiene pública e salubridade	
				SECÇÃO I	
				Profilaxia sanitária	
101				Canídeos, felídeos e outros animais:	
	$\begin{vmatrix} 1 \\ 2 \end{vmatrix}$			Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo para eutanásia	68,31 6 63,84 6
	3			Utilização do canil por sequestro após captura por cada dia ou fração	9,00 €
	4			Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg)	15,63
	5			Eutanásia de canídeos de grande porte (> 20 kg)	23,09 11,42
	7			Cremação de cadáveres de canídeos de grande porte (> 20 kg)	21,35
				SECÇÃO II	
				Vistorias, inspeções sanitárias e pareceres	
102	1			Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres: Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro	
				gatos adultos conforme artigo 3.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 314/2003, de 17 de dezembro)	77,13 (
	2			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme artigo 3.°, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro)	77,13
	3			Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal,	//,13
				inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	77,13 €
				CAPÍTULO VIII	
				Cemitérios	
103				Inumações:	
	1			Em sepulturas temporárias, cada	50,00 €
	2 3			Em sepulturas perpétuas, cada	50,28 € 50,28 €
104				Inumações em jazigos, cada	90,00
105				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	60,00
106 107				Colocação de bordadura	20,00
.07	1			Para sepulturas perpétuas	2 250,00
	2			Para jazigos:	(422 14
		(a) (b)		Os primeiros 5 m² ou fração	6 433,10
	3			Para ossários.	772,74
108 109 110				Utilização da capela — por cada período de 24 horas, ou fração	59,40
				Trasladações. Averbamentos:	30,00
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até	
		<i>a</i>)		ao 4.º grau: Para sepulturas perpétuas	70.004
	1	(a) (b)		Para jazigos	70,00 (

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	2	a) b)		Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior: Para sepulturas perpétuas. Para jazigos.	70,00 € 70,00 €
				CAPÍTULO IX	
				Trânsito	
				SECÇÃO I	
				Condução e trânsito de veículos	
111				Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	8,87 €
				SECÇÃO II	
				Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	
112				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	

207683048

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 3785/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público a partir do dia 01/02/2014, por motivo de exoneração, a seguinte trabalhadora:

Sónia Maria Dias Amaral, Assistente Operacional, Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 1-5.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

307601091

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 3786/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Manuel Domingos da Silva Mota — assistente operacional, posição remuneratória 7, nível 7, desligado do serviço em 1 de dezembro de 2013

José Martinho Rodrigues — assistente operacional, posição remuneratória 7, nível 7, desligado do serviço em 1 de fevereiro de 2014.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

307633824

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3787/2014

Elaboração da alteração do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente

Torna-se público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro

(Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara de 26 de fevereiro 2014, de acordo com a Proposta n.º 71/2014, deliberou proceder à elaboração da Alteração do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente, tendo aprovado os Termos de Referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 150 dias para a sua elaboração.

A área de intervenção pertence às Freguesias de Arroios, Santo António e Santa Maria Maior.

Torna-se ainda público, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que terá início no 8.º dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, um período de 22 dias úteis para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano.

Durante este período de participação preventiva, os interessados poderão consultar os Termos de Referência, no *site* de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F;

Junta de Freguesia de Arroios sita na R. Maria da Fonte — Mercado Forno do Tijolo;

Junta de Freguesia de Santo António, sita na Calçada do Moinho de Vento, 3;

Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, sita na R. da Madalena, 166-2.º

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no *site* de Urbanismo da CML (http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo) ou, ainda, através do endereço eletrónico dmprgu.dpru.dpt@cm-lisboa.pt

6 de março de 2014. — O Diretor Municipal, Jorge Catarino Tavares.